

CAR

CADASTRO AMBIENTAL RURAL

O que é?

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é o registro público eletrônico das informações ambientais dos imóveis rurais.



Objetivos?

Promover a identificação e integração das informações ambientais das propriedades e posses rurais, visando o planejamento ambiental, monitoramento, combate ao desmatamento e regularização ambiental.

A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais?

Sim. A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais (propriedades ou posses), sejam eles públicos ou privados, e áreas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

Que informações serão cadastradas?

- Identificação do proprietário ou possuidor
- Informação dos documentos comprobatórios da propriedade ou posse rural
- Identificação do imóvel rural
- Delimitação do perímetro
 - do imóvel
 - das áreas de remanescentes de vegetação nativa
 - das áreas de preservação permanentes e de reserva legal
 - das áreas de uso restrito e áreas consolidadas

Como fazer o CAR?

A inscrição poderá ser feita pelo site www.car.gov.br, ou nos sites dos órgãos competentes que disponibilizam sistema próprio. Esses sistemas estarão vinculados ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar). O Poder Público poderá oferecer suporte técnico para a inscrição dos imóveis que desenvolvam atividades agrossilvipastoris com área de até 4 módulos fiscais (medida que varia de acordo com o município), além dos assentamentos da reforma agrária e dos territórios de povos e comunidades tradicionais.

Para os assentados, povos e comunidades tradicionais esse suporte deve ser fornecido pelos responsáveis.

Qual o prazo para inscrição do imóvel rural no CAR?

Será de um ano, renovável por igual período, a contar da data de publicação da IN nº 2 do MMA, que aconteceu dia 5 de maio de 2014, ou seja, até 5 de maio de 2015, podendo ser prorrogado até 5 de maio de 2016.

Um imóvel rural localizado em mais de um município ou estado será inscrito em qual localidade?

Quando o perímetro do imóvel rural estiver localizado em mais de uma Unidade da Federação, a inscrição será realizada naquele que contemple o maior percentual de sua área em hectares.

Os imóveis rurais localizados em zona urbana estão obrigados a se inscrever?

Sim, se a destinação do imóvel for rural.

Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa a título de Reserva Legal?

Sim. Todo imóvel deve manter um percentual mínimo com cobertura de vegetação nativa, que pode variar de acordo com a região e bioma. (Lei nº 12.651/12)

Se localizado na Amazônia Legal:

- 80% do imóvel situado em área de floresta
- 35% do imóvel situado em área de cerrado
- 20% do imóvel situado em área de campos gerais

Se localizado nas demais regiões do país:

- 20% do imóvel



É necessária a averbação da Reserva Legal em cartório?

Não. Com a inscrição do imóvel no CAR, o proprietário ou possuidor rural fica desobrigado de fazer a averbação da Reserva Legal em cartório, pois esta ficará automaticamente registrada no CAR, após aprovação da localização da Reserva Legal pelo órgão competente, e não mais poderá ser alterada.

De que forma as áreas de Reserva Legal podem ser regularizadas?

O produtor poderá optar pela proposta de localização quando dispuser de remanescente de vegetação nativa no interior do imóvel ou por ações isoladas ou conjuntas de regenerar, recompor ou compensar a Reserva Legal.

Quem aprova a localização da Reserva Legal?

A localização da Reserva Legal deve ser aprovada pelo órgão competente estadual ou municipal, utilizando critérios técnicos definidos na lei.

Quem deve inscrever as áreas e os territórios de uso coletivo dos povos e comunidades tradicionais?

As áreas e territórios de uso coletivo, tituladas ou concedidas aos povos ou comunidades tradicionais, deverão ser inscritas no CAR pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou pela entidade representativa proprietária ou concessionária dos imóveis rurais.

É necessário fazer a inscrição das Terras Indígenas?

De acordo com a IN/MMA nº 2/2014, as Terras Indígenas que compõem a base de dados do Sicar, indicadas pela Funai, são consideradas inscritas no CAR.

Quando o imóvel será considerado regularizado ambientalmente?

O CAR é a porta de entrada para a regularização ambiental do imóvel rural. De acordo com a Lei nº 12.651/2012, após a análise do órgão competente, quando:

a) não apresentar passivo ambiental referente à Reserva Legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Uso Restrito (AUR)

Vantagens do CAR

- Instrumento para planejamento do imóvel rural
- Comprovação de regularidade ambiental
- Segurança jurídica para produtores rurais
- Acesso ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)
- Comercialização de Cotas de Reserva Ambiental (CRA)
- Maior competitividade no mercado
- Acesso ao crédito agrícola

b) apresentar passivo ambiental e o proprietário ou possuidor rural tenha firmado compromisso de recuperar o dano causado, podendo aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)

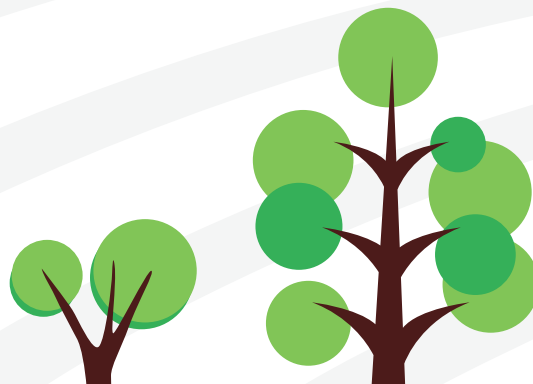
Com essas medidas, o CAR do imóvel ganha a condição de ativo. Se houver descumprimento das ações de recuperação acordadas, o CAR será suspenso ou cancelado.

O CAR servirá para comprovação de regularização fundiária?

Não. Conforme previsto na legislação ([Lei nº 12.651/12](#)), o CAR não será considerado como documento para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

Crédito agrícola

A Lei nº 12.651/12 define que, após cinco anos de sua publicação, ou seja, a partir de 25 de maio de 2017, as instituições financeiras não poderão conceder crédito agrícola para os agricultores que não possuem o Cadastro Ambiental Rural (CAR).





Para mais informações, acesse:
www.car.gov.br



Ministério do
Meio Ambiente

